



## Processo nº 171/2016

**Juiz-Árbitro: Conselheiro Fernandes Magalhães**

### RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. O Reclamante consumidor é que tem o **ónus da prova** dos factos que fundamentam o seu pedido de indemnização por alegados prejuízos causados pela fornecedora de eletricidade e pela fornecedora de gás.
2. Simples incómodos não têm a relevância suficiente para merecerem a tutela do direito, para servirem de suporte àquele pedido de €3.000,00.

Por tudo o exposto, e sem necessidade de mais amplas considerações, **se decide** julgar improcedente o pedido formulado pelo reclamante contra as reclamadas dele absolvendo estas.